



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



**Processo nº 0147.001.0005963**

Requerente: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Súmula: **Mensagem nº 07/2017** – ***“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Sapucaia do Sul.”***

### RELATÓRIO

Versa o expediente sobre proposição, de origem do Poder Executivo Municipal, a qual ***“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Sapucaia do Sul.”***

Vem o expediente instruído com mensagem justificativa e projeto de lei anexo.

### PARECER

Inicialmente, no que respeita a competência legislativa do Município para dispor sobre a matéria objeto da proposição ora analisada e exercício da iniciativa pelo Executivo, não vislumbramos óbice legal para tal intento.

Ademais, no que tange à materialidade da proposição em destaque, registramos que, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 6º, inciso XIII, assim dispõe quanto ao veículo oficial de divulgação dos atos da administração:

***Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:***

***(...)***

***XIII – Imprensa Oficial – veículo oficial de divulgação da Administração Pública sendo para a União o Diário Oficial da União e, para os Estados, Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis;***



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Portanto o veículo oficial de divulgação dos atos da administração, em âmbito municipal, será aquele definido em lei específica. Vale lembrar que, alguns órgãos administrativos adotam por imprensa oficial o mural, normalmente localizado no átrio da sede administrativa, contudo, tal posicionamento não se afigura como de eficácia plena para o atendimento do Princípio Constitucional da Publicidade, pois as informações ali afixadas ficam restritas àqueles que circulam pelo local.

O mural como regra, é eficiente para a divulgação dos atos de efeitos internos, cuja legislação não obrigue a divulgação mais ampla, como as portarias e as ordens de serviços.

No caso concreto, o Município apresenta proposição que visa adotar o Diário Oficial administrado pela FAMURS como veículo oficial do município, devendo ser compreendido como imprensa oficial, que pode ser adotada para casos como o dos arts. 61, parágrafo único e 26 da Lei 8.666/93.

Por outro lado, salienta-se que, a referida adoção do Diário Oficial administrado pela FAMURS não atenderá casos em que a legislação exigir situação de publicação específica, quando deve ser adotada publicação no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme o caso (art. 21, incisos I, II e III da Lei 8.666/93). A este respeito, o art. 3 da presente Proposição Legislativa traz a presente ressalva.

Neste contexto, não se vislumbram obstáculos à implementação da medida objeto da proposição analisada no âmbito do Poder Executivo, ressaltando-se entretanto, que nos casos em que a legislação exigir situação de publicação específica, deve ser adotada a publicação oficial no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme o caso.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, visto que livre de vícios formal e material, por essas razões opino pela possibilidade jurídica da tramitação.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1228 - Fax: 3474-1081



À análise superior, para as devidas providências, e com a aprovação encaminhe-se o expediente à Diretoria Legislativa para o prosseguimento da tramitação regimental.

Sapucaia do Sul, 19 de julho de 2017.

**João Roberto da Fonseca Junior**  
Procurador Chefe  
OAB/RS 69.257